

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

12 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Mendes*.

2611071689

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

#### Anúncio n.º 8600/2007

##### Processo n.º 383/02.8TAMTJ — Processo Comum (Tribunal Singular)

O Mmº Juiz de Direito Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, do 3º Juízo — Tribunal Judicial de Montijo:

Faz saber que no artigos Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 383/02.8TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Júlio Miguel Lopes Leal, filho(a) de Renato Maria Leal e de Maria Augusta da Conceição Lopes Leal, natural de: Abrantes — São João [Abrantes]; nacional de Portugal, nascido em 05-07-1976, estado civil: Solteiro, BI — 11386991 domicílio: Monte São Luis -Estrada R-384, Portel, 7220 Portel, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de descaminho, p.p. p/ artigoº 355º, do C. Penal., praticado em 02-12-1994;

Por despacho de 11-06-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigoº 337º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

4 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — A Escrivã-Adjunta, *Clara Carvalho*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Anúncio n.º 8601/2007

##### Processo: 349/07.1TBOAZ-D — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Requerente: IMOCUNHAS, Imobiliária, L.ª  
Insolvente: TIBANI, Comércio de Utilidades, L.ª

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente TIBANI, Comércio de Utilidades, L.ª, NIF — 502873116, Endereço: Largo Luis de Camões, Edif. Rainha, 1º Piso, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

2611071848

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

#### Anúncio (extracto) n.º 8602/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 257/07.6TBPNH

Insolvente: ELEVENTURA — Electrodomésticos, Ldª  
Suplente Com. Credores: Irmãos Silva, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Pinhel, Secção Única de Pinhel, no dia 16-11-2007, às 16,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: ELEVENTURA — Electrodomésticos, Ldª, NIF — 503628930, Endereço: Rua Republica, 62, Pinhel, 6400-440 Pinhel, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Agnelo Saraiva Ventura, Endereço: Rua da República n.º 62, 6400-440 Pinhel, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Avª. Alberto Sampaio, n.º 106 — 2º Dtº, 3510-027 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

19 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Horta*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

2611071842